

**UNICOOPE**  
**UNIÃO COOPERATIVA ABASTECEDORA**  
S. C. R. L.

**REGULAMENTO**  
**DAS**  
**SECÇÕES LOCAIS**



Aprovado em  
Assembleia Geral de  
19 de Dezembro de 1970



**UNICOOPE**  
**UNIÃO COOPERATIVA ABASTECEDORA**  
**S. C. R. L.**

**REGULAMENTO**  
**DAS**  
**SECÇÕES LOCAIS**



Aprovado em  
Assembleia Geral de  
19 de Dezembro de 1970



## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto social

Artigo 1.º — A UNICOOPE — União Cooperativa Abastecedora, S. C. R. L. tem a sua sede na Rua Cidade de Benguela, lote 300-A, Olivais - Sul, freguesia dos Olivais, em Lisboa, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

§ único — A sede social pode ser transferida para outra localidade, se tal for de interesse da sociedade e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2.º — A sociedade tem por fins:

1.º — Promover a defesa dos consumidores em geral, através duma estreita colaboração de todos os seus sócios, colectivos e individuais;

2.º — Fornecer às cooperativas filiadas, aos consumidores associados e ao público em geral quaisquer artigos ou serviços;

3.º — Simplificar os circuitos de distribuição, aproximando-se, sempre que possível, das entidades produtoras, ou promovendo directamente a produção de bens e serviços;

4.º — Constituir armazéns regionais, na medida das necessidades e condições de cada zona, com o



fim de centralizar o abastecimento de produtos, e a prestação de outros serviços, necessários às cooperativas filiadas e aos consumidores da região;

5.º — Fomentar acção de propaganda da Cooperativismo, mediante a utilização de todos os meios legais a esse fim, e bem assim promover a formação profissional e técnica do seu pessoal e dirigentes, assim como das cooperativas filiadas.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios

Art. 3.º — Haverá duas categorias de sócios — *colectivos* e *individuais* — nos termos seguintes:

1.º — São *sócios colectivos*:

a) As cooperativas de consumo legalmente constituídas que não exerçam actividades de fins especulativos e que não estando subordinadas a entidades alheias ao sector cooperativo, observem os princípios básicos de Rochdale, a saber:

1 — Adesão livre e voluntária;

2 — Eleição dos corpos gerentes em Assembleia Geral dos associados ou dos seus representantes legais;

3 — Neutralidade política e religiosa;

4 — Retorno proporcional às aquisições dos associados;

5 — Remuneração limitada ao capital, no máximo de 5 %;

6 — Vendas a pronto ou com garantias;

7 — Retenção de uma percentagem dos excedentes para fins de educação cooperativista dos sócios e formação do pessoal e dirigentes.

b) As cooperativas do 2.º grau ou uniões de cooperativas que observem igualmente os princípios básicos do Cooperativismo.

2.º — São *sócios individuais* todos os indivíduos que solicitem a sua inscrição e sejam aprovados como tal.

§ 1.º — Logo que forem definidas pela Assembleia Geral as normas estatutárias mínimas só poderão ser admitidas ou mantidas como sócios as cooperativas que as adoptarem nos prazos e condições que forem estabelecidos.

§ 2.º — As cooperativas de consumo, que não observem o princípio 1.º, por a inscrição de sócios ser limitada a uma empresa, profissão, classe ou grupo, podem ser associadas da UNICOOPE desde que adoptem as normas estatutárias mínimas que forem aprovadas.

§ 3.º — As cooperativas não associadas podem inscrever-se como consumidoras.

Art. 4.º — A admissão de sócios colectivos será feita pela Direcção Central, sob parecer da respectiva Direcção Regional, e mediante pedido escrito das cooperativas candidatas, acompanhado de dois exemplares dos Estatutos e dos dois últimos relatórios de gerência.

Art. 5.º — A Direcção Central apreciará o pedido na primeira reunião posterior à sua apresentação, e por escrito comunicará a resolução, logo que tomada, à Direcção da Cooperativa candidata.

Art. 6.º — A cooperativa admitida deverá proceder à subscrição do seu capital e à liberação da primeira prestação, nas condições estatutárias e regulamentares, e indicar os nomes dos seus delegados permanentes junto do respectivo Conselho Regional e da Assembleia Geral, após o que entrará no gozo do seus direitos.



Art. 7.º — As cooperativas não associadas, inscritas como consumidoras poderão a todo o tempo requerer a sua filiação como associadas, desde que observem os princípios do art. 3.º, e adotem as normas estatutárias mínimas.

Art. 8.º — As cooperativas associadas têm direito a:

a) Consumir dos Armazéns Regionais respectivos e usufruir das regalias estabelecidas nestes Estatutos e nos regulamentos que forem aprovados em Assembleia Geral.

b) Tomar parte nas discussões e votações dos Conselhos Regionais e Assembleias Gerais, e requerer a sua convocação nos termos dos Estatutos e regulamentos.

c) Examinar os livros e documentos da escrituração dos Armazéns Regionais e dos serviços centrais, mediante pedido à Direcção Regional respectiva e à Direcção Central.

d) Recorrer para o Conselho Regional, e deste para a Assembleia Geral, das decisões que considere lesivas dos seus direitos, ou contrárias aos presentes Estatutos, aos regulamentos em vigor, ou aos princípios do Cooperativismo.

e) Receber da UNICOOPE assistência jurídica e técnica, administrativa e comercial, assim como prestação de serviços de assistência e peritagem contabilística, de acordo com os regulamentos respectivos.

f) Utilizar os serviços do Departamento de Formação Técnica e Cooperativa da UNICOOPE, para aperfeiçoamento dos seus dirigentes, empregados e sócios, de acordo com o regulamento aplicável.

g) Beneficiar do retorno ao consumo e remuneração ao capital que lhe couber no fim de cada ano social, nos termos dos presentes Estatutos.

h) Utilizar as marcas e insígnias cooperativas criadas e registadas pela UNICOOPE, mediante

autorização expressa da Direcção Central, a qual pode retirar a mesma autorização por motivo justificado, sujeito à confirmação da Assembleia Geral.

i) Exonerar-se de sócios, mediante pedido escrito apresentado até sessenta dias antes do termo de cada ano social.

Art. 9.º — As cooperativas associadas ficam obrigadas a:

a) Subscrever na admissão um capital equivalente a 0,5 % do seu movimento global de vendas ano anterior, no mínimo de 10 000\$00, podendo aquela percentagem ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

b) Fazer em cada ano o reajustamento do seu capital de acordo com a evolução do seu movimento global de vendas em função da percentagem definida na alínea a).

c) Consumir através do respectivo Armazém Regional da UNICOOPE, nunca abaixo da percentagem mínima sobre o movimento de vendas que for fixada pela Assembleia Geral e Conselhos Regionais.

d) Contribuir com uma quota administrativa anual, a pagar globalmente ou em entregas mensais, para os serviços de assistência técnica, jurídica e contabilística da UNICOOPE, assim como para as despesas com as Assembleias Gerais, de acordo com os regulamentos aprovados.

e) Cumprir as determinações dos Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e Conselhos Regionais, e prestar nesse sentido toda a colaboração possível à administração da UNICOOPE.

f) Fazer-se representar em todas as reuniões do Conselho Regional respectivo e da Assembleia Geral.

§ único — O capital a realizar pelas cooperativas de 2.º grau ou uniões de cooperativas será



objecto de acordo com a Direcção Central, sujeito a ratificação da Assembleia Geral.

Art. 10.º — Perde-se a qualidade de sócio colectivo:

a) Por exoneração voluntária, nos termos do art. 8.º, alínea i);

b) Por exclusão.

§ 1.º — Cometida falta que implique a pena de exclusão por força da regulamentação aplicável, poderá a cooperativa associada justificar-se perante a Assembleia Geral, a qual se pronunciará quanto à aplicação da pena.

§ 2.º — A aplicação da pena de exclusão será sempre da competência da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção Central ou do respectivo Conselho Regional.

Art. 11.º — Às cooperativas que infringjam os Estatutos ou regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral ou dos Conselhos Regionais, ou os Princípios do Cooperativismo, serão aplicadas sanções, a especificar no regulamento respectivo.

§ 1.º — Serão consideradas de gravidade especial, as infracções aos princípios 2.º e 3.º do art. 3.º, sendo a reincidência no mesmo período de gerência punida obrigatoriamente com a pena de exclusão.

§ 2.º — As cooperativas que faltarem às reuniões do Conselho Regional respectivo e às da Assembleia Geral serão punidas com uma redução, por cada falta, de 10 % do retorno que lhe foi atribuído, admitindo-se, porém, que sejam relevadas em cada ano, por motivo justificado, o máximo de duas faltas, unicamente no que se refere às reuniões dos Conselhos Regionais.

Art. 12.º — A admissão dos sócios individuais será da competência da Direcção Regional e mediante proposta assinada, nas condições expressas no Regulamento das Secções Locais.

Art. 13.º — Os sócios individuais ficam obriga-

dos a subscrever um capital mínimo de dez acções de 100\$00.

§ 1.º — Para entrar no gozo pleno dos seus direitos cada sócio individual terá de liberar pelo menos uma acção.

§ 2.º — O restante capital será realizado de harmonia com o disposto no Regulamento das Secções Locais.

Art. 14.º — Os sócios individuais têm por dever:

a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

b) Cumprir os preceitos dos Estatutos e dos Regulamentos aprovados bem como todas as deliberações da Assembleia Local, do Conselho Regional, da Assembleia Geral, e as decisões legais emanadas dos Corpos Gerentes e Administrativos Regionais;

c) Cumprir as suas obrigações económicas para com a UNICOOPE;

d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Local respectiva;

e) Contribuir para o progresso e bom nome da UNICOOPE e do Cooperativismo.

Art. 15.º — Os sócios individuais têm direito a:

a) Participar nas reuniões da Assembleia local, respectiva, e a eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos locais, dedelegados ao Conselho Regional, à Assembleia Geral, dos órgãos administrativos regionais e dos Corpos Gerentes;

b) Beneficiar do bónus ou retorno ao consumo e demais vantagens e serviços instituídos pela UNICOOPE;

c) Examinar as contas da UNICOOPE pela forma prescrita pelo Regulamento das Secções Locais;

d) Propor novos sócios individuais;

e) Pedir a exoneração.

§ único — Não podem ser eleitos para quaisquer cargos os sócios que exerçam actividades idênticas às da UNICOOPE.



Art. 16.º — Aos sócios individuais que intrinjam os Estatutos e regulamentos ou prejudiquem moral ou materialmente a UNICOOPE serão aplicadas sanções até à exclusão, conforme a gravidade da falta e de acordo com o regulamento das Secções Locais.

### CAPÍTULO III

#### Capital, fundos e resultados de gerência

Art. 17.º — O capital social, do valor mínimo de 100 000\$00, já realizado, é variável, ilimitado e representado por acções nominativas e intransmissíveis de cem escudos.

Art. 18.º — O capital de admissão e de reajustamento de cada sócio colectivo, estabelecido no art. 9.º, alíneas a) e b), será liberado no máximo de doze prestações mensais.

Art. 19.º — Aos sócios colectivos excluídos ou exonerados, sem prejuízo da responsabilidade que lhes couber, será feito o reembolso do seu capital calculado em função do balanço referente ao ano da saída, e de harmonia com a sua conta corrente, após dedução de quaisquer prejuízos previstos mas não liquidados, não se computando nesse capital quaisquer fundos de reserva.

§ 1.º — As cooperativas com menos de cinco anos de filiação sofrem no reembolso do seu capital, uma redução de 30 % que reverterá para Fundo de Desenvolvimento.

§ 2.º — O reembolso do capital será feito com início no ano social seguinte, em prestações semestrais em número e quantitativo a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Central.

Art. 20.º — Os excedentes líquidos anuais apurados nas transacções da UNICOOPE após a atri-

buição de quaisquer retornos ou bónus ao consumo terão a seguinte aplicação:

- 5 % para Fundo de Reserva;
- 10 % para Fundo de Formação Técnica e Cooperativa;
- 20 % no máximo, para dividendo ao capital;
- o remanescente para Fundo de Desenvolvimento.

§ 1.º — As cooperativas que não tiverem atingido a percentagem mínima do consumo fixada pela Assembleia Geral, perdem o benefício do retorno, no todo ou em parte, de acordo com o regulamento aplicável, a não ser que a justificação apresentada seja aceite pelo Conselho Regional respectivo.

§ 2.º — Os excedentes produzidos por vendas a não associados não poderão em caso algum ser distribuídos aos sócios.

§ 3.º — Até decisão em contrário da Assembleia Geral, o retorno ao consumo e o dividendo ao capital de cada cooperativa serão levados à sua conta de capital.

Art. 21.º — As Secções Locais da UNICOOPE terão conta de exploração independente.

Art. 22.º — Todos os valores ou quantias que não forem recebidos ou reclamados da sociedade nos prazos fixados nestes Estatutos e nos regulamentos ou, na falta dessa fixação, no prazo de noventa dias contados dos factos constitutivos do direito de crédito, reverterem a favor do Fundo de Desenvolvimento sem necessidade ou dependência de qualquer formalidade.



## CAPÍTULO IV

### Administração e Fiscalização

Art. 23.º — Os Corpos Gerentes da UNICOOPE são, ao nível nacional, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Central, o Secretariado Executivo e o Conselho Fiscal, e constituem, quando reunidos em sessão conjunta, o Conselho dos Corpos Gerentes.

Art. 24.º — A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo cada um deles membro e representante da Mesa do Conselho Regional respectivo.

Art. 25.º — A Direcção Central é constituída por um mínimo de dois elementos de cada Direcção Regional, e um secretário-geral permanente.

Art. 26.º — O Conselho Fiscal é constituído por presidente, secretário, relator e dois vogais, cada um dos quais será membro e representante de uma Comissão Fiscal Regional, excepto um dos vogais que deverá ser técnico de contas e funcionário permanente.

Art. 27.º — A Direcção Central compete dirigir superiormente a acção da UNICOOPE e dos seus serviços centrais, coordenar as actividades dos Armazéns Regionais, e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, para o que reúne pelo menos dez vezes por ano, transmitindo as suas instruções ao Secretariado Executivo, no qual delega as funções executivas da administração.

Art. 28.º — As reuniões da Direcção Central terão normalmente a assistência de dois representantes do Conselho Fiscal, incluindo o vogal profissional, dos membros do Secretariado Executivo, e ainda dos Directores-Gerentes dos Armazéns Regionais.

Art. 29.º — O Secretariado Executivo é basicamente constituído pelo Secretário-Geral e dois secretários-adjuntos, todos em regime permanente de trabalho remunerado.

§ 1.º — O Secretariado Executivo poderá ser alargado, por proposta da Direcção Central à Assembleia Geral, quando as circunstâncias o aconselharem.

§ 2.º — O Secretariado Executivo reúne ordinariamente uma vez por semana, e convoca periodicamente os Directores-Gerentes dos Armazéns Regionais, com quem trabalha em estreita conexão para dar cumprimento às directrizes da Direcção Central.

Art. 30.º — A Administração à escala regional basear-se-á nas zonas geográficas existentes e a criar, sendo a distribuição das cooperativas, por cada zona, determinada por acordo entre a Direcção Central e as Direcções Regionais, e sancionada pela Assembleia Geral.

Art. 31.º — A gestão da UNICOOPE à escala regional está a cargo dos seguintes corpos administrativos: Mesa do Conselho Regional, Direcção Regional e Comissão Fiscal, os quais constituem, quando reunidos em sessão conjunta, o Conselho dos Corpos Administrativos Regionais.

Art. 32.º — A Mesa do Conselho Regional é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários; a Direcção Regional compõe-se de sete membros, entre os quais um Director-Gerente em regime permanente de trabalho remunerado; e a Comissão Fiscal é constituída por um presidente, um secretário e um relator.

Art. 33.º — Os cargos a desempenhar pelos elementos dos corpos gerentes centrais e administrativos regionais, são designados, respectivamente, pela Assembleia Geral e Conselhos Regionais e o seu mandato é trienal, recaindo a eleição todos os anos



sobre um terço dos elementos, os quais podem ser reeleitos.

Art. 34.º — Quando seja julgado conveniente, a Assembleia Geral e os Conselhos Regionais podem eleger membros suplentes dos corpos gerentes centrais e administrativos regionais, respectivamente.

Art. 35.º — Todos os membros da Direcção Central, das Direcções Regionais e do Secretariado Executivo, constituem conjuntamente o Conselho de Dirigentes, o qual reúne pelo menos duas vezes por ano, após as sessões ordinárias das Assembleias Gerais, com o objectivo de definir as linhas gerais de actuação.

Art. 36.º — As normas práticas de actuação dos corpos gerentes, assim como de funcionamento dos Armazéns Regionais, são estabelecidas nos respectivos regulamentos.

Art. 37.º — Em cada região onde a UNICOOPE exerça a sua actividade serão delimitadas pelo Conselho Regional respectivo, Secções Locais agrupando núcleos de sócios individuais os quais em Assembleia Local elegerão bienalmente, a respectiva Mesa, uma Comissão Local e os delegados respectivos ao Conselho Regional.

Art. 38.º — A UNICOOPE é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em conjunto, pelo presidente da Direcção Central, pelo Secretário-Geral, e pelo elemento que desempenhar funções de Tesoureiro; nos casos de mero expediente, bastam as assinaturas de dois membros do Secretariado Executivo, da Direcção Central ou de cada Direcção Regional.

§ único — Para a movimentação de fundos são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro, quer na Direcção Central, quer nas Direcções Regionais.

## CAPÍTULO V

### Assembleia Geral, Conselhos Regionais e Assembleia Locais

Art. 39.º — A soberania da Sociedade reside na Assembleia Geral constituída pelos delegados das cooperativas associadas no pleno gozo dos seus direitos e pelos delegados das Secções Locais referidas no artigo 37.º.

Art. 40.º — A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes, em primeira convocação, metade dos delegados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de delegados.

Art. 41.º — A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório e contas da Direcção Central e parecer do Conselho Fiscal; e na primeira quinzena de Dezembro para eleição dos corpos gerentes, de acordo com o artigo 33.º.

§ único — Em qualquer das reuniões ordinárias serão incluídos na Ordem de Trabalhos todos os assuntos cuja discussão seja requerida pelo Presidente da Mesa, pela Direcção Central, pelo Conselho Fiscal, por qualquer dos Conselhos Regionais, por qualquer comissão de trabalho expressamente nomeada pela Assembleia Geral e ainda por quinze cooperativas associadas no gozo dos seus direitos.

Art. 42.º — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa das entidades referidas no § único do artigo 41.º, mas, no caso de requerimento de quinze ou mais associadas, só se realizará se à primeira convocação estiverem presentes pelo menos 2/3 das requerentes, sendo, no caso negativo, debitadas às requerentes ausentes todas as despesas efectuadas.

Art. 43.º — A Assembleia Geral na sua reunião

